



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Câmara Municipal de Aruanã – GO

Objeto: Aquisição, sob demanda, de arranjos florais naturais para eventos institucionais

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, I)

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada realização dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Aruanã/GO, tais como sessões solenes, audiências públicas, cerimônias oficiais e demais atos formais inerentes à atividade legislativa.

A ornamentação por meio de arranjos florais naturais não constitui elemento meramente estético ou supérfluo, mas integra o protocolo cerimonial adotado pelos órgãos públicos, contribuindo para a formalidade, organização e padronização dos ambientes institucionais. Trata-se de prática consolidada na Administração Pública, observada em diversos entes federativos, especialmente em eventos que envolvem autoridades, homenagens oficiais e solenidades de caráter público.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica pelos seguintes aspectos:

- a) **Adequação institucional:** os arranjos florais compõem o ambiente oficial, reforçando a identidade visual e o caráter solene dos eventos promovidos pelo Poder Legislativo, garantindo o cumprimento das normas de cerimonial público;
- b) **Regularidade administrativa:** a previsibilidade e organização dos eventos exigem padronização mínima dos elementos estruturais, evitando improvisações que possam comprometer a imagem institucional da Câmara;
- c) **Eficiência e economicidade:** a contratação sob demanda permite melhor gestão dos recursos públicos, evitando múltiplas contratações fragmentadas ao longo do exercício, reduzindo custos administrativos e assegurando maior racionalização do gasto público;
- d) **Compatibilidade com práticas administrativas:** a utilização de arranjos florais em eventos oficiais é prática comum e amplamente adotada por órgãos públicos, conforme evidenciado em contratações similares constantes no Painel de Preços do Governo Federal;
- e) **Natureza do objeto:** trata-se de bem de consumo comum, de baixo valor unitário e amplamente disponível no mercado, não se enquadrando como artigo de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna vigente;
- f) **Proporcionalidade do gasto:** o valor estimado da contratação mostra-se compatível com o porte da Administração e com a quantidade reduzida de eventos anuais, não representando despesa excessiva ou desarrazoada.



Adicionalmente, destaca-se que a contratação encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, na medida em que viabiliza a realização adequada das atividades institucionais com o menor dispêndio possível de recursos, bem como no princípio da economicidade, ao permitir a centralização da demanda em um único processo de contratação.

Por fim, ressalta-se que a ausência dessa contratação poderá comprometer a adequada execução dos eventos institucionais, impactando negativamente a organização, a formalidade e a imagem pública da Câmara Municipal, o que justifica plenamente a necessidade da presente contratação.

II – PREVISÃO NO PCA (Art. 18, §1º, II)

A ausência no PCA decorre de demanda superveniente, imprevisível à época da elaboração do Plano, nos termos do art. 12, §1º da Lei 14.133/2021, sendo devidamente justificada sua inclusão posterior.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

Requisitos técnicos

- flores naturais, frescas e de boa durabilidade;
 - arranjos com padrão compatível com eventos oficiais;
 - observância das especificações:
- ✓ Arranjo de mesa (CATMAT 605164): mínimo 3 tipos de flores nobres + folhagens
 - ✓ Jardineira (CATMAT 607835): flores do campo, 60 cm, 3 dúzias por metro linear
 - ✓ Coluna (CATMAT 605166): pedestal de 1,20 m com flores variadas

Requisitos operacionais

- fornecimento sob demanda;
- entrega e montagem no local;
- substituição imediata em caso de falha.

Requisitos legais

- empresa com atividade compatível com o objeto;
- comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, observada a legislação aplicável;
- cumprimento integral das condições do futuro termo de referência e do instrumento contratual.



Requisitos de sustentabilidade

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e materiais utilizados;
- preferência, quando viável, por flores e insumos obtidos em mercado local ou regional;
- racionalização do uso de embalagens e materiais decorativos descartáveis.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV)

Premissa:

- 5 eventos anuais

Memória de cálculo:

- 2 arranjos de mesa por evento → 10
- 2 jardineiras por evento → 10
- 2 colunas por evento → 10

Quantitativos

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade
1	Arranjo floral de mesa	605164	10 unidades
2	Arranjo tipo jardineira	607835	10 unidades
3	Arranjo tipo coluna (1,20 m)	605166	10 unidades

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Alternativas analisadas:

- Produção interna → inviável
- Contratação por evento → menos eficiente
- **Contratação sob demanda → solução escolhida**

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Execução interna

Mostrou-se inviável, em razão da inexistência de estrutura própria, equipe especializada, insumos, logística e conhecimento técnico para aquisição, montagem, transporte e instalação de arranjos florais naturais.



b) Contratação individual por evento

Embora possível, essa alternativa tende a elevar o custo administrativo do processo, multiplicando contratações de pequeno vulto e reduzindo a eficiência do planejamento e da padronização.

c) Contratação sob demanda

Mostra-se a solução mais adequada, por permitir previsibilidade, padronização, maior racionalidade administrativa, melhor gestão das solicitações e maior compatibilidade com a dinâmica dos eventos institucionais.

Preços de referência (mediana)

- Arranjo de mesa → **R\$ 354,00**
- Jardineira → **R\$ 278,00**
- Coluna → **R\$ 547,00**

A mediana foi adotada por representar melhor o comportamento central dos preços, reduzindo distorções.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, §1º, VI)

Item	Valor unitário (mediana)	Quantidade	Total
Arranjo de mesa	R\$ 354,00	10	R\$ 3.540,00
Jardineira	R\$ 278,00	10	R\$ 2.780,00
Coluna	R\$ 547,00	10	R\$ 5.470,00

Valor total estimado:

👉 **R\$ 11.790,00**

Justificativa

- utilização da mediana (art. 23 da Lei 14.133/2021);
- eliminação de valores extremos;
- maior segurança na formação do preço.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VII)

Contratação de empresa especializada para:

- fornecimento parcelado sob demanda;
- entrega e montagem dos arranjos;
- garantia de qualidade e substituição.

Trata-se de solução simples, usual de mercado, prontamente disponível e compatível com as necessidades institucionais do órgão.



VIII – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Opta-se pela **contratação por valor global**, pois os itens possuem **natureza semelhante**, sendo todos arranjos florais naturais, usualmente fornecidos por um mesmo tipo de empresa.

Além disso, a **estrutura administrativa enxuta da Câmara** recomenda a gestão de apenas um contrato, evitando aumento da carga administrativa e facilitando a fiscalização.

A eventual contratação por itens poderá acarretar:

- desarmonia visual entre os arranjos;
- dificuldades logísticas na montagem simultânea;
- aumento do risco de falhas na execução dos eventos;
- fragmentação da responsabilidade contratual

A contratação global também garante:

- padronização dos arranjos;
- maior eficiência na execução;
- simplificação da gestão contratual.

Assim, conclui-se que o não parcelamento é **mais eficiente e adequado ao interesse público**, sem prejuízo à competitividade.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX)

- padronização estética dos eventos;
 - melhoria da imagem institucional;
 - eficiência na contratação;
 - compatibilidade com preços de mercado.
-

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, X)

- elaboração do Termo de Referência;
- designação de fiscal;
- planejamento das demandas.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, §1º, XI)

Relaciona-se com:

- Aquisição de *coffee break*.
-



XII – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII)

Os principais impactos ambientais associados ao objeto são:

- geração de resíduos orgânicos decorrentes das flores e folhagens;
- descarte de embalagens e materiais acessórios;
- uso eventual de suportes e elementos decorativos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- destinação adequada dos resíduos;
- reaproveitamento de suportes e estruturas quando possível;
- preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis e logística racional;
- redução de materiais descartáveis desnecessários.

XIII – JUSTIFICATIVA DE AMPLA COMPETITIVIDADE

Considera-se que procedimento anterior com objeto semelhante restou **fracassado**, em razão da ausência de propostas válidas, tendo sido identificada a participação de apenas um fornecedor, cuja proposta foi apresentada fora do prazo estabelecido.

Diante desse cenário, e com vistas a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se pela adoção do regime de **ampla participação**, ampliando o universo de fornecedores e promovendo maior competitividade no certame.

Nesse contexto, a eventual restrição da contratação a fornecedores locais ou a aplicação de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a competitividade do certame e resultar em proposta menos vantajosa para a Administração.

Assim, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, afasta-se a aplicação de exclusividade para ME/EPP, adotando-se procedimento que assegure a **ampla participação de fornecedores**, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e ao atendimento dos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

XIV – CONCLUSÃO (Art. 18, §1º, XIII)

- ✓ Necessidade comprovada
- ✓ Viabilidade técnica
- ✓ Compatibilidade com o mercado

Conclusão final:

A contratação é **viável, necessária e recomendada**, podendo prosseguir para a fase seguinte, inclusive por dispensa de licitação (art. 75, II da Lei 14.133/2021).

Aruanã, 13 de abril de 2026

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes.



MATRIZ DE RISCOS (INCLUÍDA)

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega	Média	Alto	Prazo mínimo + penalidade
Baixa qualidade	Média	Alto	Substituição imediata
Falta de fornecedor	Baixa	Médio	Pesquisa ampliada
Perecibilidade	Alta	Médio	Entrega próxima ao evento

Aruanã, 13 de abril de 2026

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes.